

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066586/2013
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 25/10/2013 ÀS 11:57
ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A, CNPJ n. 27.175.959/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOAO ANTONIO MOREIRA LINHARES e por seu Procurador, Sr(a). FABIA RAQUEL CALLEGARI;

E

SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL EES, CNPJ n. 27.368.273/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO AZEVEDO AMORIM e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANERILDO ZILIO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Cimento em Cachoeiro de Itapemirim e suas filiais**, com abrangência territorial em **Cachoeiro de Itapemirim/ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS

Os salários serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2013, mediante a aplicação linear do percentual de 7,5 % (sete vírgula cinco por cento), sobre os salários contratuais de 01/09/2013.

Parágrafo Primeiro: Aos depósitos comerciais e áreas de vendas da empresa signatária, será garantida a mesma aplicação do percentual linear de 7,5 % (sete vírgula cinco por cento) sobre os salários de 01/09/2013, com vigência a partir de 01 de outubro de 2013.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE SALÁRIOS

A empresa fornecerá comprovantes dos salários, com a discriminação das verbas e quantias pagas e descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando o empregado substituir outro por um período superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, as Empresas pagarão ao substituto a diferença do salário do cargo do substituído, no primeiro *step* da função, desde que a substituição não seja eventual e também não tenha o caráter de treinamento e / ou preparação para futura promoção.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

Na eventual necessidade de haver realização de serviços extraordinários, estas horas suplementares serão remuneradas na forma abaixo:

- a) 50 % (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhadas nos dias normais de trabalho.
- b) 100 % (cem por cento) de acréscimo em relação a hora normal, quando trabalhadas nos domingos, folgas, feriados e sábados compensados.
- c) Todos os empregados que forem escalados para plantões nos domingos e feriados, compensarão as horas, sempre que possível, com folga na semana seguinte, percebendo em dinheiro a diferença entre a hora normal e a hora extraordinária.
- d) Da mesma forma os empregados que trabalham no horário administrativo, bem como aqueles que trabalham no turno de revezamento mediante escala, compensarão as horas extraordinárias com folgas, **sempre que possível até 180 (cento e oitenta) dias da realização das horas extras efetuadas**, na mesma proporção das horas extraordinárias efetuadas, garantindo-se o pagamento em dinheiro da diferença entre a hora normal e a hora extraordinária.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE REVEZAMENTO

A empresa concederá para todos os empregados que trabalham ou venham a trabalhar em turnos ininterruptos de revezamento um adicional de 12 % (doze por cento) sobre os salários base, nas condições descritas no parágrafo nono desta cláusula.

Parágrafo 1º - O Adicional acima referido, se denominará “ ADICIONAL DE REVEZAMENTO” e substituirá a obrigação constitucional (artigo 7, Inciso XIV da Constituição Federal) da redução da Jornada de Trabalho para empregados que trabalham ou venham a trabalhar em turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo 2º - O Adicional de Revezamento, fixado na Cláusula Terceira do presente Acordo, será devido e pago mensalmente, enquanto perdurar o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, ficando a empresa desobrigada de seu pagamento à medida que o trabalho venha a ser realizado em turnos fixos, em jornadas diurnas, com ou sem revezamento, bem como quando houver a desativação de um dos turnos de trabalho das escalas 6x1 ou 6x2.

Parágrafo 3º - Farão jús ao pagamento integral do Adicional de Revezamento os empregados que cumprem integralmente a jornada normal de trabalho, ficando ressalvado o direito da empresa em promover o desconto proporcional às faltas e atrasos não justificados por lei.

Parágrafo 4º - Qualquer alteração, referente à eliminação ou fixação de turnos, bem como o estabelecimento de novos horários, será previamente comunicado ao Sindicato.

Parágrafo 5º - Ficam mantidas as escalas de 6x1 (seis dias trabalhados e um dia de descanso) e 6x2 (seis dias trabalhados e dois de descanso), durante a vigência do presente acordo, sendo facultado à empresa, face a futuras necessidades, quer por aspectos técnicos e/ou legais, alterar e estabelecer novas escalas para trabalho em turnos ininterruptos. Na escala 6x2, que concede 91 folgas/ano, acordam as partes que o excedente de folgas em relação aos domingos e feriados do período, serão por estes compensados, nos termos do Artigo 9 da lei 605 de 05/01/49.

Parágrafo 6º - Ficam inicialmente estabelecidos os turnos de revezamento da seguinte forma:

Turno A: de **07:15** às **15:35** horas

Turno B: de **15:35** às **23:41** horas

Turno C: de **23:41** às **07:15** horas

A alternância dos horários dar-se-á a cada período de 06 (seis) dias, tanto para as jornadas em escala 6x1 quanto para a 6x2. Será de 60 (sessenta) minutos o intervalo para refeição e descanso, que, se efetivamente trabalhado, terá sua remuneração a título de trabalho extraordinário.

Nos horários definidos para os turnos já estão computados as horas noturnas reduzidas, para os trabalhos realizados no período de 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do outro dia, não gerando com isto horas extras e nem seus reflexos.

Parágrafo 7º - Aos empregados que venham a cumprir sua jornada de trabalho em turnos ininterruptos, de maneira eventual e/ou temporária, será garantido o pagamento do Adicional de Revezamento proporcional à duração do período trabalhado em tal sistema.

Parágrafo 8º - Fica pactuado que poderão os empregados não registrar o ponto nos intervalos para refeições e descanso, presumindo-se de forma “jure et jure”, que os empregados gozaram, efetivamente o intervalo assinalado no cartão ou demonstrativo de ponto.

Parágrafo 9º - O Adicional de Revezamento de 12% (doze por cento) que vigorará a partir da implementação dos horários estipulados no parágrafo sexto e dá-se em função da ampliação do intervalo para refeição e descanso e conseqüente descontinuidade do pagamento referente aos minutos anteriormente trabalhados, dispensando a aplicação do disposto na sumula de jurisprudência 291 do Colendo T.S.T.

Parágrafo 10º - Em face do controle de frequência ao trabalho nas empresas acordantes ser registrado em Sistema Eletrônico de Ponto, os empregados ficam isentos de assinatura no demonstrativo mensal de

ponto (cartão de ponto).

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE POR OCASIÃO DAS FÉRIAS

O empregado fará jus a um prêmio anual correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do seu salário base e será pago por ocasião do primeiro pagamento mensal após o retorno do trabalho. O período de 12 (doze) meses a ser considerado, será o aquisitivo de férias

Parágrafo Primeiro – Para fazer jus ao prêmio de férias, o empregado não poderá ter falta e nem atraso ao trabalho durante ao período aquisitivo de férias. Para faltas e atrasos serão considerados como excludores do prêmio qualquer tipo de falta, atraso ou saída antecipada, perdendo este prêmio mesmo quando ocorrer falta legal ou justificada em lei, exceto quando se tratar de doação de sangue com atestado comprobatório, limitado a uma vez por ano ou no caso de falecimento de ascendente ou descendente direto ou conjuge do empregado, mediante comprovação com os devidos documentos legais.

Parágrafo Segundo – Não terão direito ao prêmio de férias os superintendentes, gestores, gerentes, engenheiros, apoiadores técnicos de manutenção ou de produção ou administrativos, os empregados que exerçam cargos de gestão, gerência, encarregados de depósitos, e materiais, supervisores de vendas e os vendedores (excetuando-se os encarregados de produção, coordenadores financeiro ou de administração de pessoal e apoiadores industriais) e os que tiverem sofrido acidente de trabalho caracterizado por qualquer um dos itens do parágrafo segundo da cláusula décima sétima deste acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro – O percentual máximo estipulado no “caput” desta cláusula, será apurado semestralmente, ou seja, o empregado fará jus a 11% (onze por cento) se nos primeiros 6 meses do período aquisitivo de férias alcançar a meta prevista no parágrafo primeiro desta cláusula e, dessa forma, mais 11 % (onze por cento) se a mesma meta for alcançada do segundo semestre do período aquisitivo de férias.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - DO PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Com base na legislação vigente que regulamenta a matéria, A Empresa e seus prepostos e Sindicato signatário, neste ato representando a categoria profissional e por ela autorizado, convencionam e ratificam a Participação nos Lucros ou Resultados nos seguintes termos e condições:

A) Para o segundo semestre civil de 2013 o pagamento a todos os empregados a quantia equivalente a 40 % (quarenta por cento) do salário nominal, a ser pago na condição do atingimento da meta estabelecida por consenso, ou seja, absenteísmo espontâneo inferior a 3% (três por cento.)

B) Para o primeiro semestre civil de 2014 o pagamento a todos os empregados o percentual equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal a ser pago na condição do atingimento da meta estabelecida, ou seja, absenteísmo espontâneo inferior a 3% (três por cento)

C) Para efeito da meta estabelecida a apuração do absenteísmo espontâneo considerar-se-á apenas as

faltas injustificadas, ou seja, excluídas aquelas amparadas por lei e as faltas ao trabalho eventualmente justificadas pela Empresa.

D) O pagamento referente ao segundo semestre civil do exercício de 2013, no percentual de 40 % (quarenta por cento) considerado no item “A” deverá ser paga até o dia 25/11/2013.

E) O pagamento referente ao primeiro semestre civil do exercício de 2014 considerado no item “B”, deverá ser realizado com percentual de 40% (quarenta por cento) e será pago até o dia 25/05/2014.

F) Conforme disposto na legislação que disciplina a matéria, o pagamento desta Participação em Lucros ou Resultados, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

G) O empregados que eventualmente tiverem seu contrato de trabalho rescindido no decorrer do prazo de vigência deste instrumento, receberão juntamente com as verbas rescisórias o saldo remanescente relativo a participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos meses trabalhados em cada semestre civil considerado, considerando para esse efeito como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

H) O disposto nesta cláusula não se aplicará aos empregados que se encontram afastados em gozo de benefício previdenciário nos semestres civis considerados, ressalvando que aqueles que vierem a retornar ao trabalho terão direito ao pagamento proporcional aos meses trabalhados, considerando para esse efeito como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

I) Acordam as partes que os valores decorrentes desta Participação nos Resultados, não serão objeto de incorporação aos salários.

Parágrafo único: Aos depósitos comerciais e áreas de vendas da empresa signatária, vinculado às mesmas metas estabelecidas e nas mesmas condições, será garantido o mesmo direito à presente Participação nos Lucros ou Resultados.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

O empregado que contar com mais de 90 (noventa) dias na empresa, e for afastado por auxílio- doença, pago pela Previdência Social, fará jus (do 16º ao 90º dia) a uma complementação salarial, correspondente a uma diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o seu salário nominal líquido, limitado este ao teto previdenciário. Quando o auxílio doença for decorrente de acidente de trabalho, o empregado fará jus à complementação por mais 90 (noventa) dias, além do período referido.

Ocorrendo atraso de pagamento do auxílio doença por parte da Previdência Social, a empresa estimará o seu valor e adiantará o valor referente à complementação, fazendo a sua compensação quando do efetivo pagamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo a morte natural do empregado, a empresa pagará as despesas com funeral no valor máximo de 01 (um) piso salarial da empresa, mediante a apresentação dos comprovantes das referidas despesas.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo a morte de dependente legal a empresa liberará ao empregado o valor a que tiver direito, ao 13º salário.

Parágrafo segundo: Para os empregados que vierem a optar pela sua inclusão em plano de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, com abrangência do Auxílio Funeral, não lhes será aplicado cumulativamente o disposto nesta cláusula.

Parágrafo terceiro: Ressalvando-se a aplicação destes dispositivos desde que não sejam cobertos pelo seguro de vida em grupo mantido pela empresa.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO CRECHE

A empresa nos termos do disposto na portaria 3296 de 03/09/86 do Ministério do Trabalho, reembolsará as despesas efetuadas pela empregada mãe com a mensalidade da creche de sua livre escolha, no prazo de 03 (três) dias úteis, mediante a apresentação do comprovante das referidas despesas, no período compreendido entre o seu retorno ao trabalho até 06 (seis) meses de idade da criança.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENEFÍCIOS E SEUS REFLEXOS

Os benefícios concedidos pela Empresa, tais como transporte no trajeto residência-trabalho-residência, seguro de vida em grupo, seguro saúde, alimentação, dentre outros, não serão caracterizados como salário utilidade, especialmente o tempo despedido pelo empregado até o local de trabalho e retorno, por qualquer meio de transporte.

Parágrafo Único – Acordam as partes que o transporte intermediado pela empresa, subsidiado ou não, destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno não será considerado horas *in itinere*, bem como o tempo despendido para a realização deste deslocamento não será computado na jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ÓCULOS DE SEGURANÇA COM LENTES CORRETIVAS (GRAU)

A empresa fornecerá para todos seus empregados que utilizam óculos de proteção / segurança, e que necessitam de lentes corretivas / grau, óculos apropriados para a segurança e com as lentes nos graus adequados.

O fornecimento dos óculos de segurança, com lentes de grau, não terão custos para o trabalhador e serão fornecidos pela empresa de acordo com a ótica e / ou médico escolhidos por ela empresa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Nas rescisões de contrato de trabalho, sem justa causa, a empresa aplicará na íntegra o disposto na Lei 12.506 de 11/10/2011.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Fornecimento gratuito de ferramentas e equipamentos de segurança, quando exigidos por lei ou pela própria empresa.

É de responsabilidade do empregado a substituição de toda ferramenta e equipamento, quando comprovado que a mesma danificou ou se extraviou por sua falta de zelo ou dolo.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Estabilidade provisória à empregada gestante, até 90 (noventa) dias após o término do afastamento compulsório, desde que não cometa falta grave.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EMPREGADO PRÓXIMO A APOSENTADORIA

O empregado com mais de 05 (cinco) anos de empresa, que for dispensado e que efetivamente conte com até 18 (dezoito) meses para aposentar-se, nos termos da legislação previdenciária vigente, a empresa garantirá o salário ou a manutenção do emprego, ressalvadas as hipóteses de justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes.

Parágrafo único – O empregado que se enquadrar nessa cláusula deverá comunicar formalmente à empresa para ciência da sua condição, mediante apresentação da documentação comprobatória, evidenciado de forma inequívoca a condição de estar há dezoito meses de adquirir o direito à aposentadoria conforme definido na legislação previdenciária.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de faltas ao empregado estudante, para prestação de exames escolares, em estabelecimentos de

níveis técnico e superior, desde que haja coincidência entre os horários de exames com o trabalho, pré-avisado o empregador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com posterior comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS LANCHES E DAS REFEIÇÕES

Será fornecido aos trabalhadores que, por necessidade da empresa, forem escalados para realizar horas extraordinárias, de 02 (duas) horas até o limite de 04 (quatro) horas, 01 (um) sanduíche de boa qualidade acompanhado de 01 (um) refrigerante, ou 01 (um) copo de leite (250 ml) e, acima de 04 (quatro) horas extras, 01 (uma) refeição.

Para os empregados que trabalharem em jornada extra aos sábados, domingos e feriados, terão direito a 01 (uma) refeição.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO HORÁRIO ADMINISTRATIVO

Fica convencionado que os trabalhadores da manutenção e administração que laborarem no chamado “Horário Administrativo”, cumprirão uma jornada diária de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos), de **Segunda a Sexta-Feira no horário de 07:15 às 17:03** horas, com uma hora de intervalo para refeição e descanso. Horário este de refeição e descanso não marcado no cartão de ponto, e sendo estes 48 (quarenta e oito minutos) a mais na jornada diária para compensar o trabalho do dia de sábado.

Parágrafo 1º. : Fica pactuado que poderão os empregados não registrar o ponto nos intervalos para refeições e descanso, presumindo-se de forma “jure et jure”, que os empregados gozaram, efetivamente o intervalo assinalado no cartão ou demonstrativo de ponto.

Parágrafo 2º. : Em face do controle de frequência ao trabalho nas empresas acordantes ser registrado em Sistema Eletrônico de Ponto, os empregados ficam isentos de assinatura no demonstrativo mensal de ponto (cartão de ponto).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DA SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL DIA 03/03/2014

A Empresa liberará o expediente do dia **03/03/2014 (segunda-feira de carnaval)** para os empregados que cumprem horários fixos, devendo os trabalhadores compensarem antecipadamente as horas de trabalho pertinentes a este dia (03/03/2014), trabalhando no dia **22/02/2014 (sábado)** no horário de **07:15 às 17:03** horas, com uma hora de intervalo para refeição e descanso.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EDUCAÇÃO E/OU TREINAMENTO

Havendo necessidade de Educação e/ou Treinamento para os empregados, que se realize fora do horário normal de trabalho, a empresa acordante poderá utilizar até o limite de 15 (quinze) horas mensais para este fim, sendo que estas horas não serão consideradas como extraordinárias, nem remuneradas como tal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes, mediante a devolução do anterior sem condições de uso, quando exigidos por lei ou pela própria empresa.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS EXAMES MÉDICOS

Resolvem as partes acordantes de comum acordo ampliar em mais 90 (noventa) dias o prazo de dispensa da realização do exame demissional conforme prevê o item 7.4.3.5.2 da Norma Regulamentadora No. 7, passando portanto de 90 (noventa) para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de validade do último exame médico ocupacional.

Parágrafo único - As partes acordantes indicam de comum acordo os Drs. Antônio Jorge Abib Netto e Patrícia Vivyanne da Gama Cotta e Silva, médicos do trabalho, como seus representantes / assistentes técnicos para acompanhar estes procedimentos

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LICENÇA REMUNERADA

Licença remunerada ao Sr **Francisco Azevedo Amorim**, durante o período em que o mesmo estiver à disposição do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES PARA PARTICIPAR DE CURSOS OU EVENTOS SINDICAIS

A empresa avaliará e liberará Diretores Sindicais, mediante solicitação formal prévia do Sindicato, para participar de cursos ou eventos sindicais, desde que esta liberação não prejudique a produção da mesma.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Estando devidamente autorizado por deliberação das Assembléias Gerais realizadas no Sindicato dos Trabalhadores que assinam este Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador se compromete a descontar mensalmente de seus empregados, como **Contribuição Negocial**, o valor equivalente a 1 % (um por cento) calculado sobre o salário contratual para custeio das atividades do sindicato profissional, devendo as importâncias apuradas serem recolhidas até o décimo dia do mês subsequente, em formulário próprio, fornecidos pela entidade representativa dos empregados e depositados na conta indicada a seguir: **conta 458/3 - Caixa Econômica Federal – Agência 171**, Centro, ou diretamente ao Sindicato.

Parágrafo Primeiro – No caso de discordância individual com o estabelecido no caput da Cláusula, deverá o trabalhador manifestar-se diretamente ao Sindicato no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo – A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das assembléias realizadas pelo sindicato profissional, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com o Sindicato profissional, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo Sindicato representativo dos trabalhadores, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume toda e qualquer responsabilidade pela fixação, estando isenta a empresa acordante.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS CATEGORIAS DIFERENCIADAS

Excluem-se deste Acordo todas as categorias diferenciadas conforme artigo 511 da CLT, e profissionais liberais definidos pela Confederação Nacional das profissões liberais.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Acordam as partes que o não cumprimento do presente instrumento implicará na multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do menor salário praticado pela Empresa, a favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais serão feitas em órgãos do Ministério do Trabalho ou no Sindicato, desde que não se cobre nenhum valor sob qualquer título do empregado ou da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE ACORDO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas no Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO DEPÓSITO DE UMA VIA DO ACORDO COLETIVO

Em atendimento ao disposto no artigo 614 da CLT, o Sindicato depositará o presente Acordo Coletivo, via sistema MEDIADOR, para fins de registro e arquivo, em um órgão do Ministério do Trabalho e Emprego para que se produzam seus efeitos legais.

JOAO ANTONIO MOREIRA LINHARES
Procurador
ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A

FABIA RAQUEL CALLEGARI
Procurador
ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A

FRANCISCO AZEVEDO AMORIM
Presidente
SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL EES

ANERILDO ZILIO DOS SANTOS
Secretário Geral
SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL EES